

ACÓRDÃO Nº 8048/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.462/2009-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Município de Alto Paraíso/RO (CNPJ nº 63.762.025/0001-42); Ministério da Defesa/MD (vinculador).
 - 3.2. Responsáveis: Altamiro Souza da Silva, ex-prefeito (CPF nº 139.662.862-20); Ana Cecília de Lima Toscano (CPF nº 042.713.344-05); Sulnorte Construções Ltda. (CNPJ nº 33.008.723/0001-96).
4. Entidade: Município de Alto Paraíso/RO (CNPJ nº 63.762.025/0001-42).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo Rondônia/RO (SECEX-RO).
8. Advogados constituídos nos autos: Karine de Paula Rodrigues, OAB/RO nº 3.140; Corina Fernandes Pereira, OAB/RO nº 2.074; Márcio Augusto de Souza Melo, OAB/RO nº 2703.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa/MD em razão de impugnação parcial de despesa na prestação de contas final do Convênio nº 245/PCN/2006 (SIAFI 579003), firmado pela União (Ministério da Defesa) com o Município de Alto Paraíso, no Estado de Rondônia, tendo por finalidade a pavimentação asfáltica com drenagem superficial de 1.318,87m de vias daquela municipalidade, especificadas no projeto básico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da empresa Sulnorte Construções Ltda. (CNPJ nº 33.008.723/0001-96) e da Sra. Ana Cecília de Lima Toscano (CPF nº 042.713.344-05), excluindo-os da presente relação processual;

9.2. acolher as alegações de defesa do Sr. Altamiro Souza da Silva (CPF nº 139.662.862-20), referentes à citação efetuada por meio do Ofício nº 98/2010-TCU/Secex/RO;

9.3. considerar revel, no que se refere à audiência realizada por meio do Ofício nº 728/2012-TCU/Secex/RO, o Sr. Altamiro Souza da Silva (CPF nº 139.662.862-20), nos termos do art. 12, § 3.º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, § 8.º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Altamiro Souza da Silva (CPF nº 139.662.862-20), nos termos dos arts. 1.º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “b”, e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/92, em razão de ter deixado de adotar medidas administrativas e/ou judiciais junto aos depósitos de areia, mesmo após a devida notificação pela empresa contratada (Sulnorte Construções Ltda.) para a execução das obras de pavimentação asfáltica com drenagem superficial objeto do Termo Simplificado de Convênio nº 245/PCN/2006, celebrado em 26/12/2006 entre o Município de Alto Paraíso/RO e a União, por meio do Ministério da Defesa/MD;

9.5. aplicar multa, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao Sr. Altamiro Souza da Silva (CPF nº 139.662.862-20), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei n.º 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/1992.

9.8. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e interessados.

10. Ata n.º 41/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8048-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral